NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 134

Tema:	Mapa de abate ou de produtos industrializados dos estabelecimentos registrados no SIE-ES e pagamento de taxa administrativa				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	-
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos de preenchimento e de envio do mapa de abate ou de produtos industrializados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES), assim como do pagamento da taxa administrativa referente à atividade de fiscalização.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores do Idaf.

2.3 Indústrias registradas no SIE-ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023.

3.2 Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024.

3.3 Lei Estadual n° 12.722, de 30 de dezembro de 2025.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **e-Docs:** sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Estabelecimentos que realizam a industrialização:** estabelecimentos cujos objetos de inspeção e fiscalização (produtos industrializados derivados de carnes, leite, mel, ovos e pescado) passam pela recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, transformação, industrialização, embalagem e estocagem, finalizando com a expedição e o transporte aos destinos.

4.3 **Estabelecimentos que realizam o abate de animais:** estabelecimentos cujos objetos de inspeção e fiscalização (animais a serem abatidos) passam por inspeção *ante mortem*, *post mortem*, resfriamento ou congelamento das carcaças, dos miúdos,

2026-F62G8J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 1 / 6

além dos cortes e da desossa proveniente das carcaças abatidas no estabelecimento; ou mesmo apenas o fracionamento das carcaças em “meias carcaças” e das “meias carcaças” em “quartos de carcaças”, com posterior embalagem e estocagem, finalizando com a expedição e o transporte aos destinos, não cabendo realização da industrialização.

4.4 **Mapa de abate:** relação quantitativa de abate diário, com demonstração do total abatido no mês.

4.5. **Mapa de produtos industrializados:** relação quantitativa de produtos de origem animal industrializados, com demonstração do total produzido no mês.

4.6 **Taxa administrativa:** taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para preenchimento do mapa de abate ou industrialização, pagamento da taxa administrativa e envio ao Idaf:

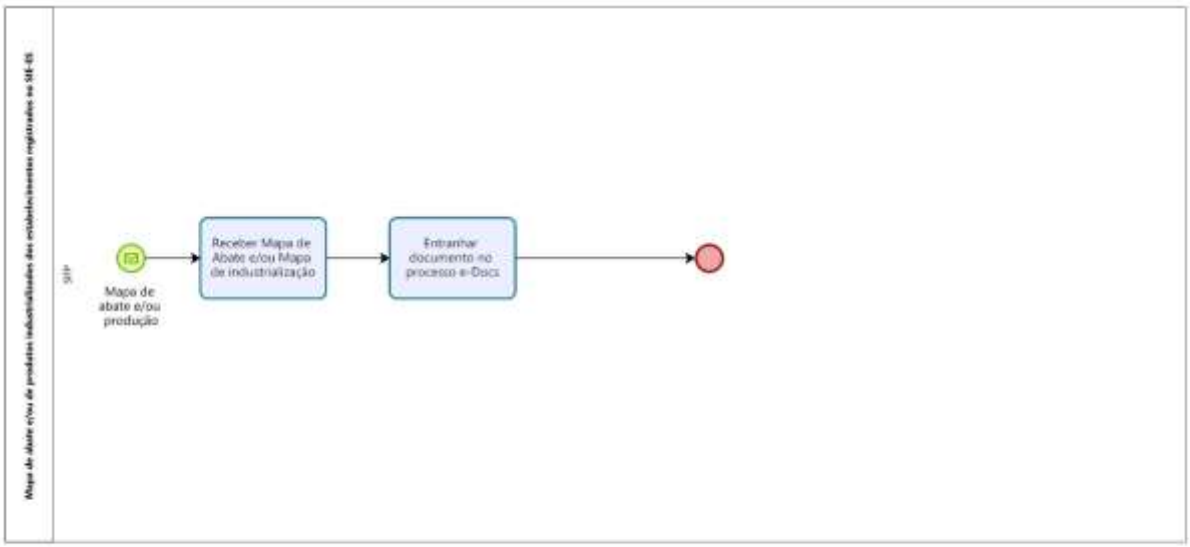

2026-F62G8J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 2 / 6

6.2 Para o preenchimento do mapa de abate ou industrialização, o responsável pelo estabelecimento pode utilizar os modelos de mapas disponíveis no site do Idaf (https://idaf.es.gov.br/servico-de-inspecao-estadual-sie) > “Modelos de mapas de abate e mapas de produtos industrializados”.

6.2.1 Os modelos disponíveis são arquivos de planilhas em Excel, com três abas distintas. A primeira corresponde ao controle de matéria-prima recebida; a segunda, ao controle de produção; e a terceira, ao controle de saída dos produtos.

6.2.2 O arquivo Excel preenchido com todas as informações deve ser enviado para o Idaf pelo e-mail sie@idaf.es.gov.br.

6.3 Para efetuar o pagamento da taxa administrativa correspondente, o responsável pelo estabelecimento deve acessar o site da Sefaz e emitir o Documento Único de Arrecadação, selecionando a opção “Taxas de Serviços” em: https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/.

6.3.1 Ao abrir o site, o responsável pelo estabelecimento deve preencher com o CNPJ da indústria (caso o estabelecimento esteja registrado no SIE-ES com o CPF, então deve-se preencher este campo com o CPF registrado);

6.3.2 Selecionar o órgão: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal;

6.3.3 Selecionar a área: Inspeção e Fiscalização Animal;

6.3.4 Selecionar o serviço: “Taxa de abate”, caso o estabelecimento realize o abate dos animais, ou “Taxa de produtos industrializados”, caso o estabelecimento realize a industrialização.

6.4 Se o estabelecimento realizar o abate dos animais e a industrialização dos produtos de origem animal, deverá pagar a taxa de abate referente a 100% dos animais abatidos e também pagar a taxa de produtos industrializados referente à produção de temperados, embutidos, cozidos, processados ou qualquer produto que tenha passado por processo de beneficiamento. Também é devido o pagamento de taxa de produtos industrializados àqueles estabelecimentos que recebem carcaças, miúdos e cortes diversos, provenientes de outros estabelecimentos inspecionados.

6.5 Para as duas taxas, deve ser observada a faixa de valor quantitativo, referente ao total mensal abatido ou industrializado, selecionando a espécie abatida, para as taxas de abate, e a categoria de produto industrializado (carne, leite, produtos de abelhas, ovos, pescado, e seus derivados), para as taxas de produtos industrializados.

6.6 A tabela de controle de produção, segunda aba da planilha no modelo disponível no site do Idaf, deve ser salva em formato PDF e, juntamente com a cópia do DUA e a cópia do seu comprovante de pagamento, devem ser enviados, via e-Docs, até o quinto dia útil do mês subsequente, tanto para a **SIFP** (sie@idaf.es.gov.br) quanto para a **Arrecadação** (arrecadacao@idaf.es.gov.br).

2026-F62G8J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 3 / 6

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os estabelecimentos registrados no SIE-ES são obrigados ao preenchimento e envio mensal do mapa de abate ou de industrialização, bem como ao pagamento mensal da taxa administrativa referente à atividade de fiscalização. Os documentos gerados e as taxas a serem pagas dependem das atividades que são realizadas pelo estabelecimento.

7.2 As taxas administrativas devem ser pagas previamente, até o quinto dia útil do mês corrente. O valor quantitativo a ser escolhido para o pagamento da taxa é correspondente à faixa de valor pertinente à produção média do estabelecimento. Após findar o mês, o comprovante desta taxa já paga de forma prévia deve ser anexada ao mapa de abate ou ao mapa de produtos industrializados e enviada conforme informado anteriormente.

7.3 Os estabelecimentos de abate de aves deverão pagar a taxa de abate referente a 100% das aves abatidas. Caso a empresa produza produtos temperados, embutidos, cozidos, processados ou qualquer produto que tenha passado por industrialização, deverá pagar também a taxa de industrialização referente a esses produtos.

> 7.3.1 Caso a empresa receba carcaças, miúdos e cortes provenientes de outros estabelecimentos inspecionados para serem beneficiados, deverá pagar a taxa de industrialização referente a esses produtos.
>
> 7.3.2 Estes estabelecimentos não deverão pagar taxa de industrialização para o frango inteiro (congelado/resfriado), miúdos e cortes *in natura*, visto que, para estes produtos citados, a taxa de abate já é a taxa correspondente a sua produção.

7.4 Os estabelecimentos de abate de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e ratitas deverão pagar a taxa de abate referente a 100% dos animais abatidos. Caso a empresa produza produtos temperados, embutidos, cozidos, processados ou qualquer produto que tenha passado por industrialização, deverá pagar também a taxa de industrialização referente a esses produtos.

> 7.4.1 Caso a empresa receba carcaças, meias carcaças, quartos de carcaça, miúdos e cortes provenientes de outros estabelecimentos inspecionados, para serem beneficiados, deverá pagar também a taxa de industrialização referente a esses produtos.
>
> 7.4.2 Estes estabelecimentos não deverão pagar taxa de industrialização para as meias carcaças, quartos de carcaça, miúdos, cortes da sala de matança, cortes da sala de desossa provenientes de carcaças abatidas no estabelecimento e carne industrial, visto que, para estes produtos citados, a taxa de abate já é a taxa correspondente a sua produção.

7.5 As unidades beneficiadoras de carnes e derivados deverão pagar a taxa de industrialização para as meias carcaças ou quartos de carcaça, miúdos, cortes, desossa, temperados, embutidos e produtos processados.

2026-F62G8J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 4 / 6

7.6 As unidades beneficiadoras de leite e derivados deverão pagar a taxa de industrialização para o leite pasteurizado, aromatizado, iogurte e bebidas lácteas, além de queijos, requeijão, manteiga e demais produtos lácteos.

7.6.1 Estes estabelecimentos não deverão pagar taxa de industrialização para leite cru a granel, revendido para outras empresas.

7.7 As unidades beneficiadoras de produtos de abelhas deverão pagar a taxa de industrialização para mel, produtos de abelhas e derivados.

7.8 As unidades beneficiadoras de ovos e derivados deverão pagar taxa de industrialização para ovo *in natura*, ovos em conserva e demais produtos derivados de ovos.

7.9 As unidades beneficiadoras de pescado e derivados deverão pagar a taxa de industrialização para pescados e produtos derivados de pescado.

7.10 Caso o estabelecimento não tenha produzido em determinado período, deve ser enviado ao Idaf um ofício com esta informação, descrevendo o período em que não houve produção.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 02/06/2026	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	**Rafael Fernandes Ferreira** Fiscal Estadual Agropecuário
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	**Ronaldo Salomão Lubiana** Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES	
VERSÃO 1	02/06/2026

2026-F62G8J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 03/06/2026 13:23:20 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 02/06/2026 09:53:17 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 02/06/2026 10:06:19 -03:00

RONALDO SALOMAO LUBIANA
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 03/06/2026 09:12:43 -03:00

RAFAEL FERNANDES FERREIRA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 03/06/2026 11:14:14 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/06/2026 13:23:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F62G8J